



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

RESOLUÇÃO 08/2016

MODIFICA a Resolução nº 05/2016-TJAM, que dispõe sobre o plantão judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97 e o decidido nesta data em Sessão do Tribunal Pleno, e

CONSIDERANDO a competência privativa prevista no art. 28, I, da Lei Complementar n. 17/97;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas que regem o serviço do Plantão Judiciário em virtude das várias lacunas existentes;

CONSIDERANDO o disposto na resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional, relacionada a processos judiciais em regime de plantão, bem como objetivando evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços

Modificação da Resolução nº 05/2016-TJAM, que dispõe sobre o plantão judiciário.



judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão;

CONSIDERANDO o disposto no Assentamento Regimental nº 01/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Resolução 05/2016-TJAM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Na Segunda Instância, no caso de processos em curso, cuja urgência reclame a manifestação do Desembargador Plantonista, os autos lhes serão conclusos após a autorização da Presidência.

§2º. A autorização para que o Juiz Plantonista de Primeira Instância despache, no plantão judicial, em processos em curso nas varas cíveis e criminais da Capital, deve ser requerida ao Desembargador Plantonista.

Art. 2º. Acrescentar o inciso VI ao artigo 3º da Resolução 05/2016-TJAM:

VI – A presidência deverá indicar 01 (um) servidor, para fins de cumprimento do §1º do art. 4º desta Resolução, que ficará em plantão em caráter de sobreaviso.



Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de Novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo - Edifício Arnoldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo - Edifício Arnoldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, s/nr – Aleixo - Edifício Arnoldo Péres
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**